

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 2021

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para instituir o documento único de porte, bem como determinar o exame toxicológico de larga janela de detecção para a aquisição e registro de armas de fogo.

**Autor:** Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.256, de 2021, de autoria do nobre Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE, visa, nos termos da sua emenda, a alterar Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – o Estatuto do Desarmamento, a instituir o documento único de porte de arma de fogo, bem como determinar o exame toxicológico de larga janela de detecção para a aquisição e registro de armas de fogo.

Nos termos da sua justificção, o Autor informa que, “Atualmente, o documento relativo ao porte permite o trânsito de até duas armas de fogo”, ainda que o cidadão possua mais de duas. É como se o portador de Carteira Nacional de Habilitação, proprietário de vários carros, só pudesse dirigir dois deles, entende o Autor, de modo que, “Tal qual a carteira de motorista que atesta as condições de um condutor de dirigir determinada categoria de carros, o documento de porte de arma deve valer para todas as armas legalmente cadastradas e de propriedade do cidadão”.

Assim, segundo o Autor, o Projeto de Lei em pauta “tem como objetivo criar o documento único de porte de arma, com número único de identificação e com validade de 5 (cinco) anos, como se fosse uma carteira de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212013053000>



habilitação que atesta a capacidade do cidadão para portar toda e qualquer arma de sua posse, legalmente adquiridas e cadastradas”, situação em que “o portador da arma de fogo de uso permitido em pronto uso deve estar de posse” do documento relativo ao porte de arma de fogo e do cadastro da arma de fogo que está sendo portada.

Além disso, o Projeto de Lei também visa a estabelecer “que o interessado na posse de arma de fogo deve ser submetido a exame toxicológico de larga janela de detecção, um exame que “identifica a presença de metabólitos de drogas psicoativas que se depositam nos fios de cabelo (ou pelos) por um período de até 90 dias”.

Apresentado em 07 de abril de 2021, o Projeto de Lei nº 1.256, de 2021, foi, em 18 do mês seguinte, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Aberto, a partir de 28 de junho de 2021, o prazo de 05 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 07 do mês seguinte, sem que tenham sido apresentada emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.256, de 2021, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao controle e comercialização de armas de fogo, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Louvável o mérito da proposição que ora se apresenta, pois é absolutamente ilógica a regra atual que não permite que o cidadão que detém o porte de arma de fogo não possa, uma vez que comprovou suas



qualificações técnica e psicológica e atendeu aos demais requisitos legais, portar outras armas do mesmo tipo que estejam igualmente registradas.

Como bem colocou o Autor, na analogia que fez, é como o motorista de determinada categoria não pudesse dirigir outros veículos da mesma categoria, somente aquele que estivesse associado com sua carteira de habilitação.

Em acréscimo, de modo a prevenir ou, pelo menos, restringir até onde for possível, que usuários de substâncias psicoativas venham a ser autorizados a portar arma de fogo, em bom momento, o Autor propõe que os candidatos a essa autorização sejam submetidos a exame toxicológico.

Em face do exposto, no MÉRITO, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.256, de 2021;

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator



2021.13152 – Aprovação PL 1256-2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212013053000>

